



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.811/94, DE 16 DE AGOSTO DE 1.994.-

"DISPÕE SOBRE REPARAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA POR - PARTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO - DE - SÃO PAULO- SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E, ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º -Fica o Executivo Municipal de Parapuã, autorizado a exigir da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -SABESP, reparação da pavimentação asfáltica, quando da execução de serviços por parte daquela empresa, nos mesmos padrões executados na cidade de Parapuã, pelas firmas especializadas em pavimentação.

Artigo 2º -A reparação de que trata o artigo anterior deverá constar de compactação adequada do solo e aplicação da pavimentação asfáltica no mesmo nível da já existente.

Artigo 3º -A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, quando da execução de reparos na pavimentação - asfáltica, deverá solicitar vistoria técnica de funcionário competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 16 de Agosto de 1.994.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.811/94-CONT.02

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.

Nivaldo Adriano
RG 12393478/SP
Chefe do Gabinete

